

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ASSESSOR TÉCNICO

ASSESSOR DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

VS e ST

COORDENADOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL

SUPERVISOR DE CAMPO

ASSESSOR TÉCNICO

ALMOXARIFADO

TRANSPORTE

TESOURARIA

FATURAMENTO

CONTABILIDADE

GERENTE E.S.F.

GERENTE DE PROGRAMAS

GERENTE S. BUCAL

GERENTE US Sede/AMA

GERENTE US PIAÇU

PESMS

MATERNO INFANTIL

DST/AIDS

TB/HAN/LEISH

SISVAN

IDOSO

SAÚDE DA MULHER

AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS
HIPERTENSÃO E TABACO

V.E.

IMUNIZAÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médico-odontológica à população do Município. [\(Redação dada pela Lei nº 2.318/2013\)](#)

Art. 58 - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 2.318/2013\)](#)

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Saúde executará as suas atividades através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 2.318/2013\)](#)

I - ASSESSORIA TÉCNICA

II - ASSESSORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

III - DEPARTAMENTO DE AÇÃO E SAÚDE

SEÇÃO I DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 60 - Compreende a Assessoria Técnica:

- a) Assessorar e prestar apoio técnico a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responsabilizar-se por subsidiar a elaboração, acompanhamento e monitoramento dos serviços, programas, projetos e ações da área afim.
- b) Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 61 - A Assessoria Técnica executará suas atividades através das seguintes áreas:

I - ÁREA DE ALMOXARIFADO

II - ÁREA DE TRANSPORTE

III - ÁREA DE TESOURARIA

IV - ÁREA DE FATURAMENTO

V - ÁREA DE CONTABILIDADE

VI - ÁREA DE SUPERVISÃO DE CAMPO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL [\(Incluído pela Lei nº 1.982/2008\)](#)

SUBSEÇÃO I DA ÁREA DE ALMOXARIFADO

§ 1º - Compreende a Área de Almoarifado:

- a) O recebimento e conferência dos materiais e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais;
- b) A guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
- c) O fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- d) A organização, o controle e a movimentação de estoque -entrada e salda de materiais;
- e) A determinação e controle do ponto de reposição de estoques de materiais;
- f) A elaboração da previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura;
- g) A organização e atualização do catálogo de materiais;
- h) A requisição de compras de material, utilizando formulários próprios;
- i) A realização do inventário de material em estoque no almoxarifado pelo menos uma vez ao ano;
- j) A elaboração mensal do mapa de consumo de material, encaminhando-o ao Secretário;
- l) O cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislação específicas e vigentes;
- m) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DA ÁREA DE TRANSPORTE

§ 2º - Compreende a Área de Transporte:

- a) a manutenção e controle dos veículos da secretaria;
- b) Controle de gastos com combustível;
- c) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DA ÁREA DE TESOURARIA

§ 3º - Compreende a Área de Tesouraria:

- a) o recebimento da receita proveniente de tributos ou a qualquer título;
- b) a execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
- c) o recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo- os quando devidamente autorizados;
- d) a emissão e a assinatura de cheques e requisições de talonários, juntamente com o Prefeito ou Ordenador da despesa;
- e) o controle, rigorosamente em dia dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentados pela Prefeitura;
- f) a escrituração do livro caixa;
- g) a elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando- o ao Secretário Municipal de Finanças;
- h) o fornecimento de suprimento de dinheiro a outros órgãos da administração municipal, desde que devidamente processado e autorizado pelo Prefeito;
- i) a execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DA ÁREA DE FATURAMENTO

§ 4º - Compreende a Área de Faturamento:

- a) alimenta e mantém o Sistema da DATASUS para controle da produção dos profissionais da área de saúde;
- b) alimenta e mantém o programa de cadastro dos profissionais da área de saúde;
- c) mantém informado o secretário Municipal de Saúde e Saneamento sobre a produção dos profissionais da área de saúde;
- d) a execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V DA ÁREA DE CONTABILIDADE

§ 5º - Compreende a Área de Contabilidade:

- a) a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- b) o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando necessário e previamente autorizadas pelo Prefeito;
- c) a execução e a escrituração sintética e analítica, em todas as suas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;
- d) o acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;
- e) a elaboração de balancetes financeiros e orçamentários;
- f) a remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas;
- g) a elaboração, no prazo determinado, do Balanço Geral da Prefeitura;
- h) a elaboração das prestações de contas da Secretaria, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- i) a emissão de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- j) a análise das folhas de pagamento dos servidores, adequando-os às unidades orçamentárias;
- k) A análise e o controle dos custos por obra, serviço, projeto ou unidade administrativa;
- l) A análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes às atividades de Contabilidade;
- m) O controle das retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente, os extratos de contas correntes;
- n) A emissão de ordem de pagamento;
- o) O controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;
- p) A execução de outras atividades correlatas.

[\(Incluído pela Lei nº 1.982/2008\)](#)

SUBSEÇÃO VI DA ÁREA DE SUPERVISÃO DE CAMPO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

§ 6º - *É responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de endemias, sob sua orientação. É também elemento de ligação entre os seus agentes e a Coordenação da Estratégia. Compreende a Supervisão de Campo da Vigilância Ambiental:* [\(Incluído pela Lei nº 1.982/2008\)](#)

- a) *acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;* [\(Incluído pela Lei nº 1.982/2008\)](#)

b) organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da responsabilidade de insumos; ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))

c) capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a: ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))

- Conhecimento manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão; ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))
- Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))
- Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal); ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))
- Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI). ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))

a) Controle e supervisão periódica dos agentes de endemias; ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))

b) Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários; ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))

c) Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos; ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))

d) Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. Que estejam localizados em sua área de trabalho;

e) Avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas; ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))

f) Avaliação, juntamente com a coordenação da Estratégia, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas. ([Incluído pela Lei nº 1.982/2008](#))

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Art. 62 - Compreende a Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria

a) manter o controle da prestação dos serviços de saúde oferecidos a população de nosso município; ([Redação dada pela Lei nº 2.318/2013](#))

b) proceder a avaliação dos serviços efetivamente prestados aos usuários dos serviços de saúde colocados à disposição dos cidadãos; ([Redação dada pela Lei nº 2.318/2013](#))

c) realizar auditoria dos serviços prestados pela Secretaria, aplicação dos recursos e administração do fundo Municipal de Saúde;

d) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO DE SAÚDE

Art. 63 - As atividades do Departamento de Ação de Saúde serão executadas através das seguintes gerências:

I - GERÊNCIA ESTRATÉGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA

II - GERÊNCIA DE PROGRAMAS

III - GERÊNCIA DE SAÚDE BUCAL

IV - GERÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE

V - GERÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE DE PIAÇU

Art. 63-A - Compreende a Coordenação da Vigilância Ambiental: [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)

- a) a produção, integração, processamento e interpretação de informações no campo da Vigilância Ambiental, relacionadas a fatores biológicos (vetores, hospedeiros, reservatórios, animais peçonhentos, etc.), a qualidade da água para consumo humano, incluindo contaminantes ambientais químicos e físicos que possam interferir na qualidade da água, ar e solo; [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)
- b) a avaliação de riscos decorrentes de desastres naturais e de acidentes com produtos perigosos, visando a disponibilizar instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às ações de proteção e promoção da saúde, além da prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente; [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)
- c) a identificação dos riscos e divulgação das informações referentes aos fatores condicionantes e determinantes das doenças e agravos à saúde, relacionados aos ambientes naturais e antrópicos; [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)
- d) a intervenção com ações diretas sob responsabilidade da vigilância ambiental, ou pela demanda de outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana; [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)
- e) a promoção e ações intersetoriais para proteção, controle e recuperação da saúde e do meio ambiente, quando relacionados a riscos à saúde humana; [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)
- f) o incentivo a interação da área da saúde, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, visando fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida; [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)
- g) a divulgação das ações de vigilância ambiental, em conjunto com outras áreas da Secretaria de Saúde; [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)
- h) a contribuição para o alcance das metas traçadas pela Secretaria de Saúde; [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)
- i) a Coordenação da vigilância ambiental também executará suas atividades através da Área de Supervisão de Campo; [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)
- j) a execução de outras atividades correlatas. [\(Incluído pela Lei nº 2.251/2012\)](#)

SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA ESTRATÉGIA, SAÚDE DA FAMÍLIA

§ 1º - Compreende a Gerência Estratégia, Saúde da Família

- a) Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as equipes da Estratégia Saúde da Família;
- b) Outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DE PROGRAMAS

§ 2º - Compreende a Gerência de Programas

- a) Desenvolver, manter e coordenar os Programas Materno Infantil, DST/AIDS, TB/HAN, LEISH, SISVAN, IDOSO, AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS HIPERTENSÃO E TABACO
- b) Outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE SAÚDE BUCAL

§ 3º - Compreende a Gerência de Saúde Bucal:

- a) capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- b) coordenar as ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- c) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar o desenvolvimento do trabalho das equipes de saúde bucal e/ou dentista das unidades de saúde;
- d) programar e supervisionar o fornecimento de insumos e cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- e) Outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV GERÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE

§ 4º - Compreende a Gerência Estratégia, Saúde da Família:

- a) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde;
- b) realizar ações de saúde em diferentes ambientes, quando necessário;
- c) a execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V GERÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE DE PIAÇU

§ 5º - Compreende a Gerência da Unidade de Saúde

- a) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde;
- b) realizar ações de saúde em diferentes ambientes, quando necessário;
- c) a execução de outras atividades correlatas.

Horário de funcionamento: 07:00 às 16:00

Nome do responsável: Rita de Cássia Fontes

E-mail da unidade: sec.saude@munizfreire.es.gov.br

Endereço: Rua Cônego José Bazzarella,, 98, Muniz Freire, ES, Brasil, 29380000

Telefone: (28) 999762765

SECRETARIA DE SAÚDE

28999294246	SAÚDE VACINA
28999468943	CAPS
28999288709	SAÚDE COVID
28999946698	FARMÁCIA
28999232205	SAÚDE AMA
28999391131	SAÚDE MENTAL
28999182136	TRANSPORTE SAÚDE
28999876078	SAÚDE SEC RITA
28999264184	UBS PIAÇU
28999839819	UBS ITAICI
28999748036	UBS SÃO PEDRO
28999819749	ODONTO SEDE 1 E 2
28999720491	UBS MENINO JESUS
28999468943	CAPS 2
28999456144	VIGILANCIA SANITARIA
28999133365	UBS ASSUNÇÃO
28999350853	UBS AMORIM
28999964651	UBS VIEIRA MACHADO
28999006764	CASA ROSA
28999785570	CONST. ODONTO. SINDICATO RURAL
28999559759	AMA SEDE 1
28999762765	ADMINISTRAÇÃO SAÚDE
28999926947	TESOURARIA SAÚDE